Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 3.814, DE 13 DE JULHO DE 2020.

(Autoria do Vereador José Benedito de Carvalho)

"Dispõe sobre a instalação de Pipódromos na Estância Turística de Salto e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Pipódromo no município de Salto.

Art.2º - A instalação de pipódromos tem como objetivos:

I - oferecer ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipa;

II - proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade para soltar pipa.

Art.3º - Os pipódromos serão criados em locais da cidade que possibilitem, com segurança, soltar pipa e realizar eventos, festivais e campeonatos de pipas, quais sejam:

I - campos de futebol;

II - espaços abertos que não possuam rede elétrica ou fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas ou pedestres.

Art.4º - As entidades dos pipeiros, com supervisão da secretaria competente, promoverão eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que couber.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos, 13 de julho de 2020 – 322º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DANIELA MOMESSO
Assistente Legislativa de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto